



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Ofício n. 168/2013-AJU

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Ao Exmo. Sr. Ministro
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CJST
Brasília - DF

Assunto: Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT – Adequação em relação a advogados deficientes visuais e idosos.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, este Conselho Federal da OAB e sua Comissão Especial de Direito da Tecnologia e Informação requer a V. Exa. o cumprimento dos termos da **Lei nº 10.098/2000** (Lei de Acessibilidade), regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004, e da **Lei nº 10.741/2003** (Estatuto do Idoso), no que tange à implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT.

A propósito, a Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) garante aos **idosos** o direito ao trabalho e **não** permite qualquer tipo de discriminação no exercício da sua atividade profissional. Esta é a inteligência dos arts. 3º, 4º, 6º e 26¹ daquele diploma legal.

¹ Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

Art. 6º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Não se pode negligenciar, portanto, a implementação de políticas de inclusão digital do advogado idoso, já muito habituado ao peticionamento exclusivamente em papel e com grande dificuldade para utilização do Processo Judicial Eletrônico.

Segundo dados do Cadastro Nacional dos Advogados – CNA, **existem hoje 140.886 advogados com mais de 60 anos no Brasil**, realidade que reflete a inexorável necessidade do Poder Judiciário garantir o acesso a Justiça sem qualquer tipo de discriminação.

O mesmo se dá em relação ao **advogado com deficiência visual**, *data venia*.

As pessoas com deficiência têm a acessibilidade garantida **pela Lei n.º 10.098/2000** e **pelo Decreto n.º 5.296/2004**, direito este que também deve ser observado pelo próprio Poder Judiciário no que diz respeito à implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT.

Embora a Recomendação n.º 27, de 16 de dezembro de 2009, do e. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, oriente o amplo e irrestrito acesso às pessoas com deficiências visuais não apenas às dependências dos Tribunais mas aos próprios serviços públicos prestados, lamentavelmente as adequações no PJe não contemplaram essas pessoas.

A esse despeito, o próprio CNJ reconhece a impossibilidade de disponibilizar, de forma imediata, “sistema informatizado” com funcionalidades que “permitam o integral acesso” a essas pessoas, sendo indubitoso que existem **1.149 advogados deficientes visuais no Brasil**, segundo dados do CNA.

Em matéria recente divulgada em revista eletrônica², o Dr. Paulo Cristóvão, Juiz Auxiliar do Conselho Nacional de Justiça, disse que a inclusão através do PJe é mais fácil do que no caso do processo em papel.

Segundo noticiado, ele cita o uso de um software que transforma texto em som como uma das alternativas para deficientes visuais, bem como esclarece que o grupo responsável pela análise da inclusão através do processo eletrônico também terá a incumbência de analisar doenças como a Lesão por Esforço Repetitivo (LER) e estresse causado pelo aumento do tempo passado diante do computador.

² <http://www.conjur.com.br/2013-ago-01/presidente-stf-aperfeicoar-pje-estimular-acessibilidade>



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

É imperiosa, assim, a adequação do Sistema PJe-JT para atender o Estatuto do Idoso e da Lei de Acessibilidade, em especial para os deficientes visuais, **devendo esse d. Conselho criar específica ferramenta para permitir o acesso e utilização do Sistema por tais advogados.**

Contudo, caso não seja possível dentro do PJ-e-JT o cumprimento das disposições legais acima referidas, revela-se indispensável seja deferido aos advogados idosos ou com deficiência visual **a prática de atos e acesso aos processos de forma física.**

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Marcus Vinícius Furtado Coêlho
Presidente